

2018 -27588

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARATER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Denominação e Caráter

Artigo 1º. INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE - ICIA é pessoa jurídica de direito privado, com natureza de associação, de caráter beneficente, com atividade preponderante na área de Saúde, sem fins econômicos e lucrativos, constituído em 19 de setembro de 2003 na cidade de Caruaru/PE, com Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Ofício da Cidade de Caruaru – PE, com registro no Livro A SOB N 04397, sob o número de ordem 1990/ A - 14 inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 06.061.422/0001-53.

Artigo 2º. O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE - ICIA, doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por ICIA.

Capítulo II – Dos Fins

Artigo 3º. O ICIA tem por finalidade primordial e principal a promoção da Saúde como instrumento de assistência social, realizada através de serviços ambulatoriais na área da Oncologia Pediátrica às crianças e adolescentes portadores de câncer infantil, perseguindo a elevação da qualidade de vida dos assistidos, através da realização da promoção humana destes.

Artigo 4º. Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, o ICIA envia esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades em:

I – amparar seus assistidos, portadores de doenças oncológicas, principalmente crianças e adolescentes, através da promoção de ações de saúde e de assistência;

II - manter o pleno e efetivo funcionamento do Ambulatório;

III - manter o pleno e efetivo funcionamento do serviço de diagnóstico de oncologia pediátrica;

III - prestar assistência à saúde, especialmente voltada às crianças e adolescentes portadores de doenças oncológicas e de casos suspeitos de câncer infantil referenciados pela rede de atenção básica de saúde;

IV - prestar serviços de apoio ao tratamento médico de crianças e adolescentes assistidos através de equipe interdisciplinar que incluem psicólogos, nutricionistas, dentistas, assistentes sociais, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e outros profissionais;

V - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios, assistenciais, beneficentes e informativos.

VI - promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade e do bem comum;

VII - promover e apoiar atividades de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional nas especialidades atendidas pela ICIA;

VIII - promover cursos, palestras, conferências, estudos, simpósios e seminários sobre temas relevantes para seus destinatários e assistidos, que visem a informação e a difusão da realidade e dos avanços no tratamento e na prevenção das especialidades atendidas pela entidade;

IX - promover, por conta própria ou com auxílio de terceiros, a edição e a publicação de livros, periódicos e revistas de natureza técnica, científica e cultural, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades do ICIA;

X - promover, através de campanhas comunitárias, a conscientização, a prevenção e a detecção de doenças, visando o aprimoramento da saúde e qualidade de vida;

§ 1º. O ICIA, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência e atendimento à saúde que venha promover seus assistidos e destinatários.

§ 2º. O ICIA pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 3º. O atendimento aos seus objetivos se dá mediante Programas e Projetos de Atendimento à Saúde, bem como, mediante a oferta de serviços de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela Diretoria e em atendimento à legislação pátria.

§ 4º. Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Diretório, e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou através de Normas Internas.

§ 5º - O ICIA presta seus serviços gratuitos permanentes, de forma continuada e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 6º - A finalidade, objetivos sociais e atividades do ICIA serão realizadas de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.

§ 7º - No atendimento de seus objetivos e finalidades o ICIA desenvolve suas ações para crianças e adolescentes, bem como seus acompanhantes, e para adultos devidamente cadastrados na entidade, dentro de critérios e regras estabelecidas pela Diretoria e contratos, convênios, parceiros e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais.

Capítulo III – Da Ação Administrativa do ICIA

Artigo 5º. Toda ação administrativa do ICIA na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV - Da Atividade-Meio

Artigo 6º. O ICIA pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V - Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º. No exercício de suas finalidades institucionais, o ICIA não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VI - Das Parcerias de Colaboração, Instrumentos de Ajustes de Colaboração, Convênios e Contratos ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais.

Artigo 8º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o ICIA pode firmar parcerias de colaboração ou instrumentos de ajustes de colaboração ou convênios ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 9º. O ICIA pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à Saúde.

Capítulo VII - Da Sede

Artigo 10. O ICIA tem sede na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Avenida Proietada, nº 01, no Bairro Maurício de Nassau, (CEP-55.000-000) e pode abrir e fechar Filiais e Departamentos em todo o Território Nacional, organizando-se em estabelecimentos de alojamento, hospitalares e ambulatoriais.

Parágrafo único. As Filiais e Departamentos podem ser regidos por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo VIII - Do Foro

Artigo 11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o ICIA.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 12. A duração do ICIA é por tempo indeterminado.

Capítulo X - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão.

Artigo 13. O ICIA, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, à cisão/desmembramento, à incorporação e à fusão na forma da lei.

Handwritten notes and signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature that appears to read 'S. de Barros'.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO.

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 14. O ICIA foi fundado em 19 de setembro de 2003 na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, organizada e constituída por pessoas físicas e se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil e demais legislação brasileira.

Capítulo II - Do Governo e Da Administração

Artigo 15. O ICIA é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, e assistido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 16. Sem que integrem sua administração, uma vez que eles não possuem natureza e competência deliberativa, administrativa ou fiscalizadora, o ICIA também possui os seguintes órgãos opinativos e de assessoramento:

- I) Comitê Técnico; e
II) Diretoria Clínica.

Parágrafo único - Ante a natureza meramente opinativa e de assessoramento, fica certo que a atuação do Comitê Técnico e da Diretoria Clínica, ou até mesmo a sua não instalação, em hipótese alguma causarão qualquer empecilho ou interferência no tocante à administração da entidade, que compete à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 17. Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e Diretoria Clínica, que praticar qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 28, por proposta de Diretor ou Conselheiro, submetida à deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, observado o quorum qualificado de instalação e deliberação especificado nos artigos 43 e 44.

Artigo 18. Diretores e Conselheiros poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria Executiva.

Artigo 19. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e da Diretoria Clínica, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos nas Assembleias Gerais subsequentes, e os eleitos exercerão as funções até o término do mandato originário.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 20. O ICIA é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro e/ou Fichas e Listagens de Associados, que hajam adquirido essa qualidade na condição deste Estatuto.

Handwritten notes and signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature that appears to read 'S. de Barros'.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 21. É associado do ICIA, a pessoa física ou jurídica indicada por Diretor ou Conselheiro e admitida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As Atas das reuniões da Diretoria Executiva, da qual conste admissão, demissão e exclusão de associados são registradas no Cartório competente.

Capítulo III – Da Categoria de Associados

Artigo 22. O ICIA possui as seguintes categorias de associados: I – FUNDADOR; II – CONTRIBUINTE; III – BENEMÉRITO; IV – HONORÁRIO;

Artigo 23. É considerado FUNDADOR o associado que esteve presente por ocasião da Assembleia de Fundação e eleição da primeira Diretoria;

Artigo 24. É considerado CONTRIBUINTE o associado pessoa física ou jurídica que demonstrem interesse em contribuir regularmente com importâncias mensais, restando convenção que a taxa mínima de contribuição corresponderá ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais);

Artigo 25. É considerado associado BENEMÉRITO a pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços ao ICIA ou fizerem doações substanciais em favor da entidade, de valor igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente, e como tais reconhecidas pela Diretoria Executiva;

Artigo 26. É considerado associado HONORÁRIO a pessoa física ou jurídica que prestar ao Juízo da Diretoria Executiva do ICIA relevantes serviços, os quais receberão o título como homenagem ao seu relevante valor cultural, cívico e moral;

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá deliberar a respeito da concessão de título para quaisquer categorias de associados ou de pessoas que mereçam receber essa homenagem.

§ 2º - A admissão de associados CONTRIBUINTE será realizada mediante proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva e assinada pelo interessado, não havendo qualquer discriminação para a admissão de associados.

Capítulo IV – Da Punição aplicável ao Associado

Artigo 27. O não cumprimento de normas contidas neste Estatuto Social, em Diretório ou Regimento ou Regulamento ou em Normas Internas pelo associado, lhe sujeita por decisão da Diretoria as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único. As punições a serem aplicadas são disciplinadas em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou em Normas Internas.

Capítulo V – Da Perda da condição de Associado

Artigo 28. Perde a condição de associado: I - aquele que deixar abandonar ou for excluído do quadro associativo; II - aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social, e/ou Diretório, e/ou Regulamento e/ou Regimento e/ou Normas Internas; III - aquele que requerer o seu desligamento do ICIA. IV - aquele que praticar atos ilícitos; V - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito do ICIA ou de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados;

VI - deixar o associado CONTRIBUINTE de pagar suas contribuições pontualmente e regularmente; VII - na hipótese de Diretor ou Conselheiro, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano, sem motivo relevante e comprovado; VIII - na hipótese de associado FUNDADOR, deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, ou a 3 (três) Assembleias Gerais no período de 1 (um) ano. IX - praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio do ICIA;

Capítulo VI - Dos Direitos dos Associados

Artigo 29. É direito do associado: I - participar das atividades do ICIA; II - participar da Assembleia Geral; III - voto para os associados FUNDADORES e BENEMÉRITOS; IV - ser votado para os associados FUNDADORES e HONORÁRIOS, bem como os associados com mais de 12 (doze) meses de contribuição dentro do ICIA; V - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto nos incisos III e IV; VI - comparecer a quaisquer Assembleias Gerais do ICIA; VII - participar das atividades e eventos do ICIA, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria Executiva; VIII - apresentar sugestões aos órgãos do ICIA, dentro da esfera de competência de cada órgão; e IX - tornar público sua condição de associado do ICIA.

§1º - O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente, poderá ser representado por procurador constituído, através de instrumento público ou particular com poderes expressos para tal fim, cuja validade não seja superior a 12 (doze) meses. Em sendo particular o mandato, a firma do outorgante deverá estar devidamente reconhecida.

§2º - Somente estarão em pleno gozo de seus direitos os associados desobrigados com os cofres do ICIA, com tolerância máxima de 2 (dois) meses de atraso.

§3º - Somente terão direito a voto, os associados FUNDADORES e BENEMÉRITOS.

Capítulo VII - Dos Deveres dos Associados

Artigo 30. É dever do Associado: I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, o Diretório, Regulamento, Regimento e as Normas Internas; II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria; III - zelar para que os bens do ICIA estejam sempre a serviço de seus objetivos institucionais; IV - zelar pelo bom nome do ICIA e lutar pelo engrandecimento da mesma; V - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual; VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução de suas finalidades; VII - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e/ou encargos lhe atribuídos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral; VIII - comunicar por escrito, à Diretoria Executiva, mudanças de domicílio e residência; IX - pagar as contribuições a que estiver obrigado; X - manter conduta ética compatível com os objetivos do ICIA; XI - não se valer do ICIA para fins de promoção pessoal, política e/ou partidária;

XII - comunicar por escrito à Diretoria Executiva todo e qualquer fato que chegue ao seu conhecimento e possa interessar aos objetivos sociais da entidade, bem como prestar esclarecimentos à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva, quando for convocado para tanto.

Capítulo VIII – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 31. O associado poderá ser excluído do quadro social, por proposta de Diretor ou Conselheiro, submetida à deliberação da Diretoria Executiva, quando:

- a) infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, dentre os quais, exemplificativamente:

b.1.) na hipótese de associado CONTRIBUINTE, deixar de pagar pontual e regularmente a contribuição financeira por três meses consecutivos;

b.2.) na hipótese de Diretor ou Conselheiro, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano, sem motivo relevante e comprovado; e

b.3.) na hipótese de associado FUNDADOR, deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, ou a 3 (três) Assembleias Gerais no período de 1 (um) ano.

- c) praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio do ICIA;
- d) praticar atos ou utilizar-se do nome do ICIA, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- e) praticar ato que implique em desabono ou descrédito do ICIA e de seus associados; e,
- f) perda do direito de dispor livremente de sua pessoa e bens.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo IX – Da Demissão ou Exclusão de Associado

Artigo 32. Em caso de demissão ou exclusão de associado por qualquer que seja o motivo ou ainda, dela retirando-se, o associado não tem direito, a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados ao ICIA.

Capítulo X – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 33. O associado não responde solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do ICIA.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P', 'to', and 'F. A. Mouras'.

TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 34. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao ICIA no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 35. O ICIA organiza o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais e pode ser regido por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 36. O ICIA mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e Listagem dos Voluntários.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 37. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo do ICIA.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 38. A Assembleia Geral é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados FUNDADORES, BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Capítulo III - Da Convocação, da Instalação e do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 39. A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 40. Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede do ICIA e por comunicação epistolar.

Artigo 41. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 42. A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 43. A Assembleia Geral deve obrigatoriamente, ser convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Artigo 44. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P', 'to', and 'F. A. Mouras'.

última convocação, meia hora após, com a presença de 1/5 (um quinto) do número de associados e com votos da maioria das presentes.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 45. Fica assegurado na Assembleia Geral ao Presidente e em sua ausência ou impedimento, por seu Representante Legal, o voto de desempate, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 46. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na seguinte e, assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário, em sua ausência, pelo Tesoureiro.

Artigo 47. Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.

Artigo 48. As atas da Assembleia Geral, da reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 49. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III - destituir os membros de qualquer dos órgãos do ICIA;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- VI - deliberar sobre a dissolução ou extinção do ICIA;
- VII - deliberar sobre assuntos de interesse social;
- VIII - dirimir dúvidas de interpretação do Estatuto;
- IX - deliberar sobre a Proposta Orçamentária;
- X - deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, acompanhadas de Pareceres do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), versando sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimos; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis.
- XI - apreciar recurso dos associados excluídos por decisão da Diretoria;
- XII - zelar pela fiel observância dos princípios e finalidades do ICIA.

Parágrafo único. A destituição dos Diretores e dos Conselheiros, e ainda a alteração total ou parcial do Estatuto Social, e dissolução ou extinção do ICIA e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voz e voto, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voz e voto nas convocações seguintes.

Artigo 50. Observando-se nesta hipótese a regra geral no tocante ao quorum de instalação, para as deliberações a que se referem a celebração de contratos de empréstimo, alienação,

hipoteca ou outra forma de instituição de gravame de seus bens imóveis e aquisição onerosa de bens imóveis, também é exigido o quorum qualificado correspondente ao voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 51. Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida por um dos associados com direito a voz e voto presente, podendo inclusive ser associado Diretor ou Conselheiro, escolhido por aclamação ou votação, o qual, por sua vez, designará um secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 52. Cada associado com direito a voto representará 1 (um) sufrágio nas deliberações da Assembleia Geral.

TÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo I - Da Constituição do Conselho Deliberativo

Artigo 53. O Conselho Deliberativo é o órgão deliberativo do ICIA, cabendo-lhe traçar suas diretrizes fundamentais.

Artigo 54. O Conselho Deliberativo é composto por dez membros titulares e quatro membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo dois membros titulares e um membro suplente indicados pela Presidência do ICIA.

Capítulo II - Do Mandato do Conselho Deliberativo

Artigo 55. O mandato do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos permitidas reeleições.

Artigo 56. O Conselho Deliberativo exerce seu mandato até a posse do novo Conselho, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Capítulo III - Da Competência Específica dos Membros

Artigo 57. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - deliberar sobre aquisições de bens imóveis;
- II - eleger e empossar o seu Presidente e Vice Presidente dentre seus próprios componentes;
- III - eleger a Diretoria Executiva do ICIA;
- IV - eleger membros e suplentes do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- V - julgar no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, as representações dos associados contra atos da Diretoria Executiva;
- VI - autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro acordo de interesse da entidade, desde que não comprometam seu patrimônio;
- VII - deliberar sobre a reforma do Estatuto do ICIA, bem como solucionar dúvidas suscitadas na sua interpretação;
- VIII - deliberar sobre o Relatório das Atividades, Prestação de Contas, Balanço Geral e Proposta Orçamentária, mediante parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- IX - deliberar sobre fundo de reserva destinado a realização de todo e qualquer procedimento médico não abrangido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, equipamentos técnicos com a finalidade de tratamento e/ou abertura de departamento de ensino e pesquisa;
- X - aprovação das contas da Diretoria Executiva;
- XI - aprovação da alienação de imóveis e aceitação de doação com encargo;
- XII - aprovação para obtenção de financiamento de crédito;

XIII –deliberar sobre a criação de cargos remunerados conforme a necessidade da entidade;
XIV – praticar os demais atos pertinentes.

Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho Deliberativo

Artigo 58 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

a.1) até o dia 20 de fevereiro de cada ano com a finalidade de apreciar e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis com parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e sobre a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

a.2) trimestralmente para reunião junto à Diretoria Executiva e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais para a condução dos trabalhos do ICIA.

b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente ou por convocação de 2 (dois) Diretores, ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, do Presidente do Conselho Deliberativo ou de 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro- As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas por seu Presidente, devendo ser lavrado em Ata circunstanciada tudo o que nelas ocorrer.

Parágrafo Segundo – Segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, as reuniões extraordinárias deverão ser solicitadas com a devida fundamentação por escrito, devendo os solicitantes estar presentes.

TÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 59. O ICIA é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva sem cargos vitalícios e assim constituída: I -Presidente; II -Vice-Presidente; III -Primeiro Secretário; IV -Primeiro Tesoureiro;

Artigo 60. A Diretoria Executiva é composta por membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, que preencham os requisitos previstos neste Estatuto Social, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 61. O cargo de Vice-Presidente pode ser exercido cumulativamente pelo Primeiro Secretário.

Artigo 62. A Diretoria Executiva, ao gerir e administrar os interesses do ICIA atuará de forma colegiada, compartilhando por Intermédio da realização de reuniões, as decisões e deliberações estratégicas relacionadas a todas as áreas, ainda que cada membro da Diretoria Executiva seja responsável operacionalmente por sua respectiva área.

Artigo 63. Fica ressaltado, também, que a Diretoria Executiva terá a faculdade de constituir Comissões especiais ou permanentes, compostas por associados do ICIA por ela nomeados e destituídos, cujas funções nelas serão especificadas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J. Moura', 'A. P. S.', and others.]

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 64. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos permitidas reeleições.

Artigo 65. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 66. Compete à Diretoria:

I -cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Diretórios,Regimentos,Regulamentos e Normas Internas;

II -dirigir e administrar o ICIA;

III -admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;

IV -abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

V - nomear e destituir os dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

VI - atribuir à competência dos dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

VII -comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis sempre "ad referendum"do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

VIII -aprovar Diretórios,Regimentos,Regulamentos e Normas Internas;

IX - elaborar e apresentar o Relatório de Atividades, e o Planejamento Anual ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;

X - elaborar e apresentar as Contas instrumentalizadas no Balanço Social e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;

XI - elaborar propostas de alterações parciais ou totais do Estatuto Social a serem encaminhadas à decisão do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

XII - autorizar a Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com outro Diretor, a constituir procuradores, inclusive com poderes "ad judicium", para finalidades específicas;

XIII - elaborar propostas a serem encaminhadas à deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimos, alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis;

XIV - elaborar, se for o caso, Proposta Orçamentária para o exercício em curso, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

XV - Organizar o Quadro de Pessoal e a Estrutura Operacional do ICIA, dentre outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes: admissão, demissão e fixação de salários de empregados; contratação de profissionais autônomos ou serviços terceirizados; admissão, demissão e atribuição de funções aos voluntários e associados; criação de cargos e funções, inclusive gerência, de Comissões, inclusive de sindicância, e de estabelecimentos, setores, departamentos e filiais; e nomeação, contratação e demissão de pessoas para os cargos e funções que sejam criados para o bom desenvolvimento da entidade mediante decisão do Conselho Deliberativo;

XVI - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro acordo de interesse da entidade mediante decisão do Conselho Deliberativo;

XVII - deliberar sobre proposta de admissão de associado, aprovando-as ou reprovando-as;

XVIII -decidir sobre a exclusão de associado;

XIX - fixar o valor mínimo da contribuição financeira a ser paga pela categoria dos associados doadores;

XX -criar comissões, inclusive as de sindicância, observado o disposto no presente Estatuto;

XXI -propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos não previstos pelo Estatuto;

XXII - reunir-se mensalmente para tratar de assuntos de interesse do ICIA e extraordinariamente quando necessário for, havendo a convocação pelo Presidente ou por no mínimo dois Diretores;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J. Moura', 'A. P. S.', and others.]

- XXIII - aprovar o regimento do Corpo Clínico, desde que atenda aos objetivos do ICIA, sendo que tal Regimento deverá ser elaborado pela Diretoria Clínica do ICIA;
- XXIV - nomear o Diretor Clínico e o Vice Diretor do ICIA;
- XXV - apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto, cujas decisões deverão ser referendadas pela Assembleia Geral Extraordinária.
- XXVI - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 67. Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- III - representar o ICIA ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- V - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis sempre com previa aprovação do Conselho Deliberativo e "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VI - constituir em conjunto com outro Diretor, procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
- VII - efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos da entidade;
- VIII - em conjunto com o Conselho Deliberativo, praticar os atos necessários à organização do Quadro de Pessoal e a Estrutura Operacional do ICIA, como também celebrar contratos e convênios de interesse da entidade; ficando certo, que em ambas as hipóteses, deverão ser seguidas as determinações da Diretoria Executiva;
- IX - apreciar e solucionar os casos urgentes de competência da Diretoria Executiva, prestando contas de seus atos à Diretoria Executiva para que sejam por ela referendados;
- X - elaborar o Relatório de Atividades, Prestação de Contas, Balanço Geral e Proposta Orçamentária, a serem apresentados ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária;
- XI - assinar, em conjunto com outro Diretor, as Resoluções da Diretoria Executiva;
- XII - responsabilizar-se pelo patrimônio do ICIA, em consonância com a Diretoria Executiva;
- XIII - assinar cheques, ordens de pagamentos, receber e passar recibos em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- XIV - contratar e designar funcionários e ou colaboradores para diferentes obras ou serviços, criando comissões de trabalho, departamentos ou cursos visando à autosuficiência do ICIA, mediante consenso dos demais membros da Diretoria Executiva;
- XV - abrir, encerrar e rubricar os livros da entidade;
- XVI - dirigir e supervisionar as atividades do ICIA;
- XVII - praticar os atos necessários à administração do ICIA, organizando os serviços, admitindo e dispensando empregados;
- XVIII - manter intercâmbio com o serviço de Oncologia Pediátrica do Hospital das Clínicas de Porto Alegre e o Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul;
- XIX - participar de Congressos, Seminários, Simpósios e reuniões da Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica, atender a convocações científicas do Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul, ou seja, de tudo que seja de interesse para o crescimento científico e administrativo do ICIA sendo os custos suportados pelo próprio ICIA.
- XXX - praticar os demais atos pertinentes à presidência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Nos atos a serem praticados em conjunto pelo Presidente e outro Diretor, ou especificamente pelo Presidente e o Primeiro-Tesoureiro, deverão constar a assinatura dos respectivos 2 (dois) Diretores ou, com exceção da hipótese de constituição de procurador, a assinatura de 1 (um) Diretor e de um Procurador especialmente designado, ou ainda, da assinatura de 2 (dois) Procuradores especialmente designados.

Artigo 68. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 69. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de Registro de Associados;
- III - elaborar os Relatórios das Atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva e encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV - atender às correspondências;
- V - substituir o Presidente ou o Vice Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- VI - manter sob sua guarda arquivos e livros secretariais;
- VII - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- VIII - pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com visto do Presidente;
- IX - organizar a escrituração contábil, apresentando balanços mensais e semestrais;
- X - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas e, anualmente, submetê-los à deliberação e apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- XI - assinar cheques, ordens de pagamentos, receber e passar recibos em conjunto com o Presidente;
- XII - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 70. Compete ao Primeiro - Tesoureiro:

- I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração do ICIA sob a coordenação e orientação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- II - representar o ICIA, por delegação do Presidente e do Conselho Deliberativo no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- III - representar o ICIA em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;
- IV - controlar os serviços das pessoas incumbidas da arrecadação ou captação de contribuições, fundos ou qualquer tipo de recurso financeiro ou material;
- V - prestar contas à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAFF) sempre que eles o exigirem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- VI - efetuar pagamentos e recebimentos;
- VII - movimentar fundos da entidade;
- VIII - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- IX - fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Social, e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- X - praticar os demais atos pertinentes ao exercício da Tesouraria para o efetivo controle contábil e financeiro da entidade.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 71. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, para tratar dos assuntos da entidade;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente ou por convocação de 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro- As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas por seu Presidente, devendo ser lavrado em Ata circunstanciada tudo o que nelas ocorrer.

Parágrafo Segundo – Segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, as orientações e deliberações da Diretoria Executiva, especialmente as que devam ser de conhecimento público, poderão ser formalizadas através de Resoluções assinadas por seu Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor.

Artigo 72. Cada Diretor representará 1 (um) sufrágio nas deliberações da Diretoria Executiva, ficando certo, ainda, que suas deliberações serão válidas ante a presença de qualquer número de membros e serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Fica certo que o Diretor Presidente, além do voto de membro, exercerá o voto de desempate.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 73. É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do ICIA a favor de terceiros.

TÍTULO VIII- DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 74. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade do ICIA, sendo constituído por membros, eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte disposição:

- I - 3 (três) membros efetivos;
- II - 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro. Pelo menos 01 (um) dos membros em efetivo exercício de suas funções no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) deverá ser preferencialmente Contabilista;

Capítulo II – Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 76. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 77. Os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é coincidente com o mandato de Conselheiro.

Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 78. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne ordinariamente uma vez ao ano para apreciar Balancetes, Balanco Patrimonial e Demonstrativo de Resultado, bem como, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por convocação de 02 (dois) Conselheiros, ou por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 79. As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) serão presididas por seu Presidente, devendo ser lavrado em Ata circunstanciada tudo o que nelas ocorrer.

Artigo 80. Cada Conselheiro representará 1 (um) sufrágio nas deliberações do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), ficando certo, ainda, que suas deliberações serão válidas ante a presença de qualquer número de membros e serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Fica certo que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de desempate.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 81. Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pelo Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 82. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - eleger o seu Presidente e seu Secretário;
- II - fiscalizar a entidade;
- III - analisar e dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo sobre o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- IV - dar parecer à Assembleia Geral ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- V - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Balanco Social;
- VI - analisar e dar parecer sobre o Plano de Atendimento;
- VII - analisar e dar parecer sobre o orçamento;
- VIII - verificar se o ICIA está adequado às suas diretrizes e metas no atendimento de suas finalidades e constantes do Plano de Atendimento;
- IX - dar parecer sobre as Ações Assistenciais e a Política de Saúde Assistencial;
- X - zelar para que sejam devidamente conservados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais, em arquivos organizados do ICIA;
- XI - elaborar e apresentar a Assembleia Geral, parecer sobre proposta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que envolva as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimos, alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis.

TÍTULO IX- DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA

Capítulo I – Do Comitê Técnico

Artigo 83. O Comitê Técnico será constituído dos seguintes cargos remunerados, ou seja, profissionais contratados pelo regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho:

- I – Gerente Executivo;
- II – Tesoureiro;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Auxiliar Administrativo;
- V – Contínuo;
- VI – Auxiliar de Serviços Gerais (pedir para especificar).

Capítulo II – Da Diretoria Clínica

Artigo 84. A Diretoria Clínica será constituída por três profissionais da área médica e indicados pela Diretoria Executiva, os quais deverão fazer parte do quadro de associados do ICIA ou na sua ausência indicados a critério técnico.

Artigo 85. O mandato dos membros da Diretoria Clínica é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 86. Compete à Diretoria Clínica:

- a) organizar e pautar todo o funcionamento e gerenciamento da atividade médica do ICIA;
- b) coordenar ações na área da pesquisa, cursos, congressos e trabalhos científicos;
- c) fiscalizar a atividade médica, no sentido de responsabilidade profissional e ética;
- d) promover o mandato dos membros da Diretoria Clínica que é de 03 (três) anos, permitida a reeleição;
- e) reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente a pedido da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- f) coordenar a atividade profissional dos paramédicos, bem como promover orientação para otimização dos trabalhos.

TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 87. O patrimônio social do ICIA é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. - O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação ou entidade sem caráter beneficente e educacional.

TÍTULO XI – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 88. Os recursos econômico-financeiros do ICIA são provenientes de:

- I – contribuições periódicas ou eventuais dos membros do ICIA;
- II – receitas de suas atividades na área da Saúde;
- III - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- IV - receitas decorrentes de Convênios e/ou Contratos e/ou Termos Beneficentes e Filantrópicos e/ou Parcerias;
- V - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - donativos de Pessoas Físicas;
- VII - donativos de Pessoas Jurídicas;
- VIII - receitas decorrentes de atividade-meio;
- IX - receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- X - receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- XI - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

XII – Créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização. Parágrafo Único – Para consecução dos objetivos relacionados no item XII do presente artigo, o ICIA poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 89. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 88 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 90. O ICIA aplica os eventuais Auxílios e Subvenções ou qualquer tipo de recurso recebido do Poder Público nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 91. Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pelo ICIA em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou Região, e/ou Filial e/ou Departamento ou de Núcleo de Atividade no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 92. O ICIA aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 93. No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, o ICIA em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços de saúde, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 94. A prática de concessão de Gratuidades pelo ICIA é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria Executiva no atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo ICIA pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social, Gerentes e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XIII- DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 95. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 96. A Diretoria Executiva deve submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditado, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deve apresentar também ao Conselho Deliberativo e ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e para a Assembleia Geral, junto com as Demonstrações Contábeis, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social se elaborado e, o Plano de Atendimento.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 97.O ICIA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo III - Das Normas Contábeis

Artigo 98.Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit do exercício fiscal", de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo único. O ICIA deve manter sua escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Capítulo IV - Das Notas Explicativas

Artigo 99.As demonstrações contábeis do ICIA devem ser complementadas por Notas Explicativas, as quais fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V - Da Auditoria Externa Independente

Artigo 100. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XIV - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Da Não Remuneração da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 101.Os membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho Deliberativo exercem seus cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Parágrafo único. O ICIA não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio social, a qualquer título ou pretexto, aos seus Associados, aos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho Deliberativo.

TÍTULO XV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 102. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Presidente e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3(dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) do número de associados presentes nas convocações seguintes.

Parágrafo único. - O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 103. A dissolução ou extinção do ICIA só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva e ou do Conselho Deliberativo e por decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 104.Para a dissolução ou extinção do ICIA todos os associados são convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 105. A dissolução ou extinção se dá quando o ICIA não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 106.No caso de dissolução ou extinção do ICIA, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para entidade, sem fins econômicos e lucrativos, beneficente voltada à área de saúde, congênera ou afim, devidamente Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 107.Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênera ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 108. O associado que se retirar ou se demitir do ICIA ou for dele excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o ICIA com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade,

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

Parágrafo único - Em conformidade com a presente disposição, os associados e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, à devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.


Capítulo I - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos


Artigo 109. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, e pelo Conselho Deliberativo cabendo recurso à Assembleia Geral.


Capítulo II - Da revogação do Estatuto Social vigente e das disposições contrárias e anteriores


Artigo 110. O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.


Caruaru, (PE), 23 de novembro de 2018.


 *Juraci Torres Silva de Azevedo*
 JURACI TORRES SILVA DE AZEVEDO

 *José Leão da Silva*
 JOSÉ LEITÃO DA SILVA

 *Lúiz Carlos Soares*
 LUIZ CARLOS SOARES


 *Carlos Laerson Soares*
 CARLOS LAERSON SOARES


 *Antonio Romão Alves da Silva Filho*
 ANTONIO ROMÃO ALVES DA SILVA FILHO


 *Antonio Romão Alves da Silva Filho*
 ANTONIO ROMÃO ALVES DA SILVA FILHO


OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO CARUARU/PE


Maria do Socorro Ferreira da Silva
 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

 *Manoel Florencio B. Cavalcanti*
 MANOEL FLORENCIO B. CAVALCANTI


 *João Melo Filho*
 JOÃO MELO FILHO


 *Rodolfo Jarbas Leal Santiago*
 RODOLFO JARBAS LEAL SANTIAGO


 *Lúiz Henrique Soares*
 LUIZ HENRIQUE SOARES


 *Dom Bernardino Marchio*
 DOM BERNARDINO MARCHIO

REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE CARUARU

 *Ibeful (Jose Bezerra Filho)*
 IBEFIL (JOSE BEZERRA FILHO)

 *Anibal Cantarelli Neto*
 ANIBAL CANTARELLI NETO

 *Nicácio Correia de Moura Filho*
 NICÁCIO CORREIA DE MOURA FILHO

 *Almeida Brito da Silva*
 Almeida Brito da Silva
 OAB - PE 25.265
 CPF 840.446.713-00

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **CARLOS LAERSON SOARES** dou fé.
 Selo: 0073718.0BK11201802.08661
 Caruaru/PE, 06/12/2018 11:11:52. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **JURACI TORRES SILVA DE A. EVÉDO**; dou fé.
 Selo: 0073718.AGA11201802.08662
 Caruaru/PE, 06/12/2018 11:11:53. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **LUIZ CARLOS SOARES**; dou fé.
 Selo: 0073718.BQR11201802.08663
 Caruaru/PE, 06/12/2018 11:11:54. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **JOSE LEITAO DA SILVA**; dou fé.
 Selo: 0073718.SUG11201802.08664
 Caruaru/PE, 06/12/2018 11:11:54. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **ANTONIO ROMAO ALVES DA SILVA FILHO**; dou fé.
 Selo: 0073718.IV11201802.08665
 Caruaru/PE, 06/12/2018 11:11:55. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: **HELIFE AUGUSTO SAMPATTO BARBOSA** selo: 0077073.LNH12201801.00704
 dou fé. CARUARU, 06/12/2018 12:17:42

Em testemunho da verdade

Erivaneide Sousa Silva Barros de Oliveira
 Emol: R\$ 3,99 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: FLAVIA

Caruaru/PE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **MANOEL FLORENCIO BIZERRA CAVALCANTE**; dou fé.
 Selo: 0073718.URE11201802.08677
 Caruaru/PE, 06/12/2018 11:18:22. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **BERNARDINO MARCHIO**; dou fé.
 Selo: 0073718.VBC11201802.08678
 Caruaru/PE, 06/12/2018 11:18:23. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **LUIZ HENRIQUE SOARES**; dou fé.
 Selo: 0073718.YAS11201802.08679
 Caruaru/PE, 06/12/2018 11:18:24. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **RODOLFO JARBAS LEAL SANTIAGO**; dou fé.
 Selo: 0073718.WFY11201802.08680
 Caruaru/PE, 06/12/2018 11:18:25. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **JOAO MELO FILHO**; dou fé.
 Selo: 0073718.JDP11201802.08681
 Caruaru/PE, 06/12/2018 11:18:26. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **JOSE BEZERRA FILHO**; dou fé.
 Selo: 0073718.INW11201802.08682
 Caruaru/PE, 06/12/2018 11:18:27. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **ANIBAL CANTARELLI NETO**; dou fé.
 Selo: 0073718.OYT11201802.08683
 Caruaru/PE, 06/12/2018 11:18:28. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: **HELIFE AUGUSTO SAMPATTO BARBOSA** selo: 0077073.LNH12201801.00704
 dou fé. CARUARU, 06/12/2018 12:17:42

Emolumentos R\$ 3,99 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel **ORNIOS TOJANO**
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço por semelhança a firma de **ALMEIDIO ABILIO DA SILVA**; dou fé.
 Selo: 0073718.IV11201801.01111
 Caruaru/PE, 10/12/2018 15:33:47. Em teste da verdade

VILMA BARROS TOSCANO DE CARVALHO - Substituta
 Emol: R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 6

Caruaru/PE

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
 R. dos Expedicionários, 12 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3702-4733 - Fax: (81) 3701-2818

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: **HELIFE AUGUSTO SAMPATTO BARBOSA** selo: 0077073.LNH12201801.00704
 dou fé. CARUARU, 06/12/2018 12:17:42

Emolumentos R\$ 3,99 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op: 3º

Caruaru/PE